



Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

NOVO CORONAVIRUS- COVID 19

PLANO DE CONTINGÊNCIA

Actualizado em setembro 2020

Grândola, setembro de 2020

Cofinanciado por:



ÍNDICE

1.	Enquadramento da questão	3
1.1-	Explicitação do que é o CORONAVIRUS- COVID 19.....	4
1.2-	Principais sintomas	4
1.3-	Tempo de incubação e formas de manifestação	4
1.4-	Medidas de Prevenção	5
1.5-	Reorganização da escola no contexto COVID-19	5
2.	Plano de Contingência	5
2.1-	Identificação dos efeitos que a infeção de elemento(s) da comunidade educativa pode causar na Escola	6
2.2-	Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID 19 de elemento da comunidade educativa	9
3.	Procedimentos num caso suspeito de COVID-19	12
3.1-	Procedimento perante caso suspeito de COVID-19 na escola	12
3.2-	Procedimento perante um caso confirmado de COVID-19 fora da escola	15
3.3-	Medidas a adotar pelo caso confirmado.....	16
4.	Rastreio de contactos	17
4.1-	Identificação de Contactos	18
4.2-	Classificação dos contactos	18
4.3-	Implementação de medidas	19
5.	Gestão de surtos	21
5.1-	Gestão de surtos pela autoridade de saúde	21
5.2-	Implementação de medidas	21
6.	Plano de comunicação e contactos.....	23
7.	Elaboração e divulgação do Plano	23
8.	Avaliação	24
	Anexos	25
I.	Fluxograma de situação de Pessoa da Comunidade Educativa (aluno, menor de idade) com sintomas de COVID-19 na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	
II.	Fluxograma de situação de Pessoa da Comunidade Educativa (Adulto) com sintomas de COVID-19 na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola	
III.	Ficha Interna de registo de ocorrências	
IV.	Formulário para a autoridade de saúde	

1. Enquadramento

Na atual situação relacionada com o COVID-19, as Autoridades de Saúde Nacionais determinam, a todos os serviços ou estabelecimentos, a elaboração de planos de contingência que minimizem o risco de contágio e permitam o bom funcionamento das atividades essenciais.

A Direção-Geral de Saúde (DGS) emitiu, numa primeira fase do surgimento da doença, um conjunto de informações e orientações, das quais se destacam a *INFORMAÇÃO 005/2020 de 27/02/2020* e a *ORIENTAÇÃO 006/2020 de 26/02/2020*, que vão sendo atualizadas pela DGS de acordo com a evolução da situação. Mais recentemente foi publicada a *Orientação conjunta da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, da Direção-Geral da Educação e da Direção-Geral da Saúde (Orientações Ano letivo 2020/2021, de 3 de julho de 2020)*, na qual consta um conjunto de medidas preventivas a adotar, tendo também sido publicadas instruções precisas sobre a organização do ano escolar 2020/2021, designadamente o *Referencial Escolas- controlo e transmissão de COVID-19 em contexto escolar*. A experiência sobre organização da escola e dos espaços na fase de regresso às aulas presenciais em maio de 2020 acrescida das recentes orientações obrigam a uma revisão do Plano de Contingência da escola, ajustando-as à realidade da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, à sua tipologia e características.

O **Plano de contingência** enquadra-se no Despacho n.º 2836-A/2020, de 02/03/2020 e a sua estrutura seguiu a proposta da DGAEP, que define um conjunto de orientações que permite a preparação e adequação da resposta de cada escola, centrando-se nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, assegurando a continuidade da actividade nesta escola, bem como, as recentes orientações acima mencionadas, que impõem a atualização.

A aplicação das medidas previstas no plano de contingência não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir, no futuro, pela DGS.

A elaboração e revisão do Plano de Contingência são da responsabilidade da EPDRG e inicia-se com a análise das possíveis consequências no seu funcionamento, em particular nas áreas críticas de actividade, perante diferentes cenários de absentismo e disfunção social.

As medidas necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada pessoa dentro da instituição, foram ajustadas aos diferentes cenários de evolução da pandemia, a fim de assegurar que cada um saiba o que fazer em situação de crise e o que esperar das acções desenvolvidas por si e pelos outros.

Apresenta-se, pois, o Plano de Contingência considerado adequado neste momento, podendo, no entanto, ser revisto e actualizado face a novas informações ou acontecimentos.

1.1- Explicitação do que é o Coronavírus- COVID 19

Segundo a DGS, os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual fazem parte o COVID-19. Normalmente estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

A COVID-19 é uma doença causada pela infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

1.2- Principais sintomas

De acordo com a informação mais recente da DGS, a doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente:

- febre,
- tosse e dificuldade respiratória,
- podendo também existir outros sintomas, entre os quais: odinofagia (dor de garganta), dores musculares generalizadas, perda transitória do paladar ou do olfato, diarreia, dor no peito e dor de cabeça, entre outros.
- A pessoa infetada pode não apresentar sinais ou sintomas (assintomática).

As crianças e jovens diagnosticados com COVID-19 têm habitualmente uma manifestação ligeira da doença, com menor risco de complicações e hospitalização.

Transmissão da Infeção

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

- **Contacto direto:** disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.
- **Contacto indireto:** contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

Existem ainda estudos que sugerem a acumulação de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

1.3- Tempo de incubação e formas de manifestação

Atualmente estima-se que o período de incubação da doença (tempo decorrido desde a exposição ao vírus até ao aparecimento de sintomas) seja entre 1 e 14 dias. A transmissão de SARS-CoV-2 pode ocorrer cerca de dois dias antes da manifestação de sintomas.

1.4- Medidas de Prevenção

Para minimizar o risco de infeção por SARS-CoV-2, é fundamental adotar medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

A definição destas medidas, deve considerar que o vírus se transmite de pessoa para pessoa, essencialmente através de gotículas que podem ser inaladas ou depositar-se em superfícies ou objetos em que tocamos, e, eventualmente, através de aerossóis potencialmente infetados em espaços fechados.

Neste sentido, destacam-se as seguintes medidas:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- **Higiene pessoal**, nomeadamente a lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- Utilização de **equipamentos de proteção individual** (por exemplo máscaras);
- **Higiene ambiental**, como a limpeza, desinfeção e ventilação adequada dos espaços;
- **Automonitorização de sintomas**, não se deslocando para a escola pessoas com sintomas sugestivos de COVID-19.

Não havendo ainda uma vacina ou tratamento específico para esta doença, as medidas preventivas assumem um papel crucial no combate à COVID-19.

1.5- Reorganização da escola no contexto COVID-19

Consoante as situações de gravidade da pandemia no país, e ou na região e ou no concelho e em consonância com as orientações das Autoridades de Saúde e DGEstE, a escola elaborará Planos de Organização das atividades letivas, do ensino e das aprendizagens, adaptando a cada momento as medidas e formas de organização que contemplarão regimes de aulas presenciais, mistos ou não presenciais e organização e gestão dos recursos físicos e humanos enquanto medidas preventivas e de controlo da transmissão da doença COVID-19 na comunidade escolar. Esses Planos, tal como é o caso do Plano de Ação para o Desenvolvimento do Processo de Ensino-Aprendizagem em regime Presencial para o ano letivo 2020/2021 fazem parte em cada, situação, do Plano de Contingência da Escola.

2. Plano de Contingência

O Plano de contingência da EPDRG segue o referencial de atuação para a prevenção e controlo da transmissão de SARS-CoV-2 no que respeita à gestão de casos, contactos e surtos de COVID-19 em contexto escolar.

As medidas apresentadas têm como base os princípios de evidência e conhecimento científico, bem como a evolução da situação epidemiológica, não dispensando, contudo, a consulta e cumprimento

da legislação em vigor ou outras orientações específicas para os estabelecimentos de educação ou ensino.

2.1- Identificação dos efeitos que a infeção de elemento(s) da comunidade educativa pode causar na Escola

A EPDRG deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar ou dos seus alunos, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento da escola, entre outras situações possíveis. Então há que atender ao seguinte:

Atividades essenciais e prioritárias na EPDRG

Na fase epidémica/pandémica da atividade COVID 19 é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos doentes, com possível comprometimento da vida da escola devido ao absentismo daí decorrente.

Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas para assegurar o funcionamento da Escola, são as seguintes:

Bufete	1 elemento
Manutenção e limpeza/desinfecção das instalações e apoio às atividades letivas	3 elementos
Serviços administrativos	1 elementos
PBX - receção	1 elemento
Exploração agrícola (alimentação de animais, rega de plantas)	2 elementos
Cumprimento do plano de emergência e evacuação da escola	todos os elementos presentes na escola
Portaria (partilhada com a ESAIC)	1 elemento

Para a manutenção das atividades consideradas essenciais, será assegurada a entrada dos fornecedores de bens ou serviços, como por exemplo fornecedores de artigos alimentares destinados ao bufete, fornecedores de material de higiene, após informação considerada relevante, sendo indispensável o uso de máscara a ser disponibilizada na portaria.

O encerramento da escola será efetuado se determinado pela SNS24/Delegado de Saúde, após avaliação epidemiológica da situação. Em caso de encerramento, as atividades que necessitam de ser mantidas, se possível, são as seguintes:

Atividades	Nº de elementos
Direção	1 elemento
Serviços administrativos	1 elemento
Receção	1 elemento
Apoio à Exploração agrícola	1 elemento

Manutenção e limpeza

2 elementos

Medidas de manutenção da atividade escolar em situação de crise

A evolução da pandemia é imprevisível, mas as entidades de saúde antevêm que possam ser afectadas parcelas significativas da população, provocando rupturas consideráveis nos domínios social e económico. É de prever que surjam casos de COVID-19 podendo conduzir a uma situação de elevado absentismo. Neste caso, dever-se-ão implementar medidas que visem assegurar os serviços mínimos para garantir as actividades essenciais da escola:

- Em caso de ausência pouco significativa de professores, recorrer-se-á à bolsa de substituição de docentes;
- No caso de o absentismo de professores ser elevado, recorrer ao teletrabalho através do email institucional que cada um possui, solicitando também a colaboração dos Pais/Encarregados de Educação na realização das tarefas escolares e ou seguem-se as orientações da DGEstE;
- Em todas as situações de ausência de alunos, os docentes recorrerão às novas tecnologias em uso na escola e ao teletrabalho através do email referido, solicitando também a colaboração dos Pais/Encarregados de Educação na realização das tarefas escolares;
- Reforçar as reservas de água engarrafada e de alimentos não perecíveis e aumentar as reservas de produtos de higiene e limpeza;
- Assegurar o reforço da limpeza/higiene e desinfeção do espaço escolar seguindo os protocolos.
- Em situação de crise, tomar medidas de suspensão das atividades letivas.

No caso do eventual encerramento do Estabelecimento de Ensino, fornecer-se-ão aos Pais /Encarregados de Educação, informações referentes ao período de encerramento e a medidas de vigilância a adoptar, por escrito e através da página da Escola na Internet: www.epdrgrandola.pt.

PROCEDIMENTOS PREVENTIVOS**Regresso de deslocações ao estrangeiro**

Não tendo sido decretada pela DGS, até ao presente momento, qualquer restrição a deslocações ao estrangeiro, recomenda-se a devida ponderação relativamente à conveniência dessas deslocações, principalmente para países ou zonas em que a propagação do vírus se mostra mais ativa, identificados pelas Autoridades de Saúde.

Os docentes, alunos e demais acompanhantes que tenham regressado ou que tenham estado em contacto próximo e direto com quem tenha regressado de país ou zona de risco para a infeção pelo COVID-19, identificados pela DGS, devem, nos 14 dias subsequentes, monitorizar o seu estado de

saúde, medindo a temperatura corporal duas vezes ao dia, registando os valores e estar atentos a tosse ou a dificuldades respiratórias. Devem ainda evitar cumprimentos sociais com contacto físico. **Quaisquer alterações ao estado de saúde devem ser comunicadas de imediato à linha SNS 24 (808 24 24 24) que analisará o risco em concreto e dará as devidas recomendações/orientações.**

Medidas Pessoais de prevenção diária

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante pelo menos 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso da casa de banho e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar;
- Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca com as mãos sujas ou contaminadas com secreções respiratórias.

Medidas de higiene do ambiente escolar

- Instalação em todas as salas e espaços de trabalho, existentes na Escola, de soluções de limpeza das mãos à base de álcool.
- Nas casas de banho, serão instalados dispensadores de sabonete líquido e de toalhetes de papel.
- Junto dos locais de lavagem das mãos serão colocados cartazes informativos acerca do procedimento a tomar.
- Os caixotes do lixo das casas de banho serão devidamente fechados.
- A limpeza e arejamento de todos os espaços utilizados pela comunidade educativa será feita diariamente, como já é prática deste estabelecimento de ensino.
- Elaboração de um documento de monitorização da manutenção, limpeza e desinfeção das instalações do Estabelecimento de Ensino.
- Sempre que haja suspeita de infeção, o espaço e possíveis objetos serão de imediato desinfetados. Durante a desinfeção o espaço estará interdito à comunidade educativa.
- Limpeza de maçanetas de portas 3 vezes por dia, a efetuar pela assistente operacional de cada bloco.
- À entrada de cada sala de aula, alunos e respectivo professor farão a limpeza/desinfeção das suas mãos com o detergente de limpeza à base de álcool.
- O professor será a pessoa responsável por deixar as janelas abertas durante os intervalos.
- A limpeza das casas de banho será realizada de 90 em 90 minutos pelos assistentes operacionais responsáveis por esse espaço.

Medidas didaticopedagógicas preventivas

Face ao desenvolvimento da propagação da doença no país, podem ser tomadas medidas preventivas que acautelem a contenção da doença e a exposição dos alunos, docentes e não docentes a situações de maior risco

- Cancelamento/Suspensão/adiamento da participação dos alunos da escola em atividades ou eventos no exterior, designadamente, participação em eventos públicos, visitas de estudo, etc.;
- Alteração do calendário escolar e da organização das atividades letivas, garantindo o cumprimento dos planos curriculares (alteração das datas da FCT, e do termo das atividades letivas).

2.2- Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por COVID 19 de elemento da comunidade educativa

No intuito de dar resposta a situações de crise, importa organizar a escola, definir o PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA, constituir uma equipa operativa e definir competências e estabelecer a cadeia de comandos e controlo para que todos os procedimentos sejam garantidos e para que a protecção das pessoas fique salvaguardada em situação de crise. Assim, a escola organiza-se do modo seguinte:

Coordenador, Ponto Focal e Equipa Operativa

A Coordenação global do Plano será assumida pelo Órgão de Gestão da Escola, devidamente apoiado pelo Ponto Focal e por uma Equipa Operativa, em articulação com o Centro de Saúde de Grândola, os Bombeiros Voluntários de Grândola, a Protecção Civil, bem como com os pais e encarregados de educação dos respectivos alunos, e outras entidades pertinentes.

Coordenador: Diretora da Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola, Maria Amélia Feio, que será substituída pela subdiretora nas suas faltas e impedimentos

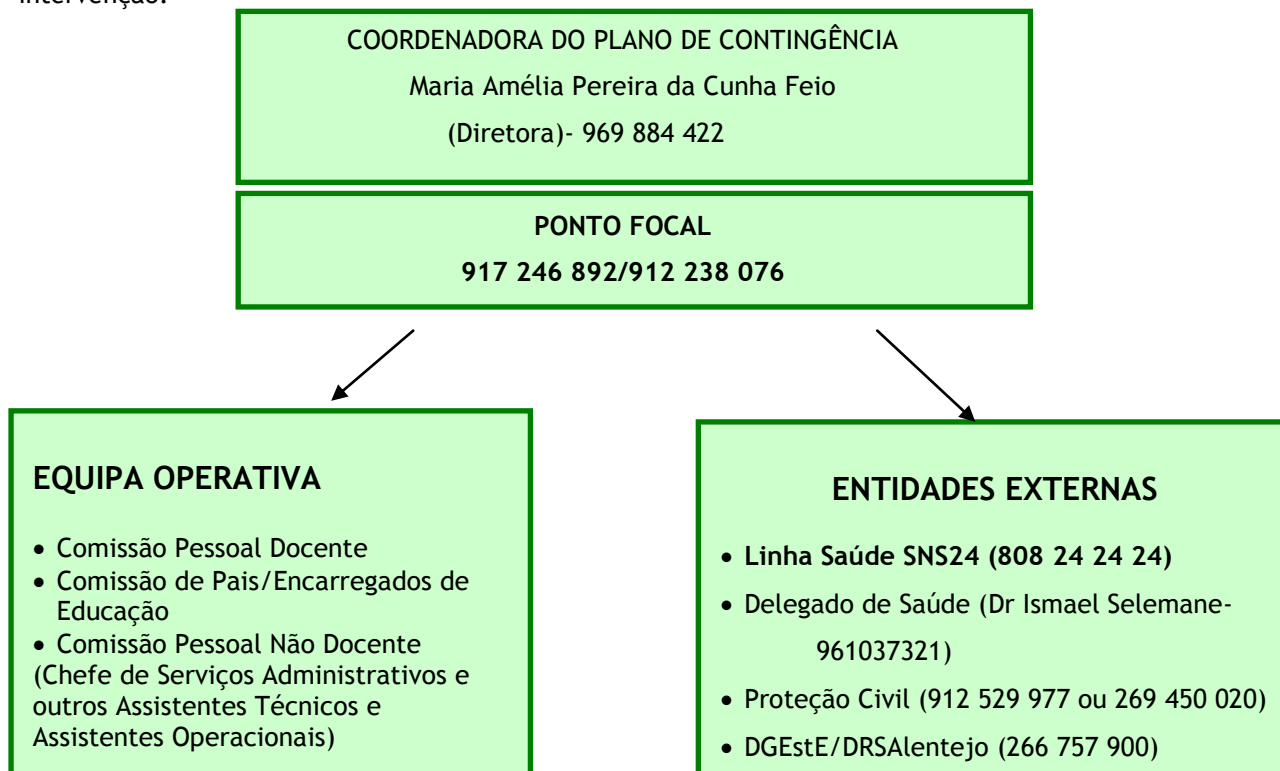
PONTO FOCAL: José Luís Gomes Dias (responsável pela segurança da escola) que, em caso de necessidade será substituído por Paula Cristina Salvador Gomes (Adjunta da direcção) ou Carlos Milharadas Bigas

Equipa Operativa:

- Comissão Pessoal Docente: José Luís Gomes Dias (coordenador da equipa operativa/PONTO FOCAL, responsável pela segurança da escola), Paula Salvador Gomes (responsável pelo bufete), José António Banha Mateus (responsável pela exploração agrícola), Alexandra Maria Dias.
- Comissão de Pais / Encarregados de Educação: 2 elementos representantes dos pais no Conselho Geral
- Comissão Pessoal não Docente: Carlos Piçarra (chefe dos serviços de administração escolar), Célia Guerreiro da Silva, Ana Cristina Romero, Manuela Augusto.

Cadeia de “comando e controlo”

A Cadeia de Comando e Controlo define a liderança e coordenação em situação de pandemia de COVID 19. Ela tem autoridade para tomar decisões e actuar em conformidade a todos os níveis de intervenção.



Competências

- Coordenadora do Plano de Contingência - supervisionar todas as ações implícitas no Plano de Ação da Equipa Operativa em articulação com Entidades Externas.
- Ponto Focal - Receptor da comunicação de todos os casos suspeitos e, em articulação com a diretora/coordenadora decide da ativação do Plano de Contingência
- Equipa Operativa - organizar/controlar e executar, em articulação com as Entidades Externas, todas as atividades previstas no Plano de Contingência.

Em situação de ausência de algum elemento, terá de haver um substituto a designar na altura pelo Órgão de Gestão da Escola.

A **coordenadora do Plano de Contingência**, sendo responsável pela implementação e coordenação do plano de contingência, diligencia:

- Garantir a normalidade, na medida do possível, das atividades letivas;
- O contacto com a linha Saúde SNS24 (808 24 24 24) e Delegado de Saúde (961037321 - Centro de Saúde de Grândola 269 450 200) no caso de suspeita de alunos ou funcionários com sintomas de COVID 19;

- O contacto com os Encarregados de Educação, no caso de suspeita de alunos com COVID 19;
- A implementação das medidas que o Delegado de Saúde vier a aconselhar;
- O contacto com a DGEstE em caso de elevado absentismo, e implementação das diretivas emanadas por este organismo;
- Definir medidas alternativas de fornecimento de refeições aos alunos carenciados, no caso de encerramento do bufete;
- Ordenar o fecho da escola, de acordo com as recomendações das entidades competentes.

O coordenador da equipa operativa é responsável pelo seguinte:

- monitoriza o cumprimento do plano;
- implementa o plano de prevenção;
- assegura que os funcionários cumprem as medidas de higiene e segurança definidas no plano,
- deve garantir o acompanhamento à sala de isolamento, e o preenchimento da respetiva ficha de registo/ocorrências, por um elemento da equipa operativa de serviço, dos alunos ou outro elemento da comunidade educativa afetado.
- Elabora relatórios periódicos a entregar ao Coordenador do Plano de Contingência.
- Detetado um caso suspeito, o elemento da equipa operativa de serviço, dará o alerta à Coordenadora do Plano de Contingência que desencadeará todas as diligências.

O Chefe dos Serviços Administrativos identifica as atividades prioritárias no seu sector e organiza o serviço em conformidade. Monitoriza as faltas ao serviço dos funcionários docentes e não docentes e mantém o coordenador da equipa operativa informado do número de faltas por motivo de COVID 19.

O responsável pelo bufete gere os recursos humanos do respetivo sector, e assegura-se, junto dos diversos fornecedores, da continuidade do fornecimento dos géneros alimentares.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO

A colocação numa área de “isolamento” visa impedir que outros possam ser expostos e infetados, restringindo o contacto direto com quem apresente sintomas do COVID-19. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

Assim, a EPDR definiu como **espaço de isolamento**: “RESIDENCIA DA ESCOLA” localizada no Bloco D, virada a Norte, e de acesso direto para o exterior e estrada de acesso à escola devidamente identificado e comunicada a toda a escola.

- Não serão admitidos neste Estabelecimento de Ensino jovens, adultos ou profissionais que manifestem febre ou outros sinais de COVID 19, a fim de evitar o contágio de outras pessoas. Em caso de dúvida a Coordenadora do Plano de Contingência, contactará a Linha de Saúde SNS24 (808 24 24 24), o Delegado de Saúde e/ou o Centro de Saúde.

- As pessoas eventualmente doentes serão encaminhadas para a sala de isolamento, durante a permanência na escola até serem contactados os respectivos Pais/Encarregados de Educação e/ou o Centro de Saúde de Grândola.

- A sala de isolamento será utilizada apenas para este fim. Será limpa e arejada regularmente e após a sua utilização por eventuais pessoas doentes e possuirá um dispositivo dispensador de solução anti-séptica de base alcoólica para a desinfecção das mãos, 1 termómetro, máscaras e luvas.

- Numa situação de deteção da doença, os grupos considerados de risco (grávidas, doentes portadores de doenças crónicas) serão retirados do Estabelecimento de Ensino.

- Sempre que seja identificada uma situação suspeita de doença, será contactada a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) e serão seguidas as instruções transmitidas.

- A Equipa Operativa certificar-se-á de que a pessoa afectada não frequentará o Estabelecimento de Ensino num período mínimo de 14 dias, ou até que lhe seja dada alta clínica.

Medidas a adoptar na sala de isolamento:

1. Garantir que o uso correto da máscara ao suspeito de infecção.
2. Proceder ao preenchimento da ficha de registo/ocorrências (em anexo).
3. Verificar a temperatura corporal.
4. Após contacto com a Linha de Saúde 24 (808 24 24 24) seguir as orientações emanadas.

3. Procedimentos num caso suspeito de COVID-19

3.1- Procedimento perante caso suspeito de COVID-19 na escola

Tal como se ilustra na Figura 1, perante a identificação de um caso suspeito, são tomados os seguintes passos:



Figura 1. Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu **Plano de Contingência** e é contactado o **ponto focal**. (Anexo 1).

2.º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto (Equipa Operativa), para a **área de isolamento**, através de **circuitos próprios**, definidos previamente no Plano de Contingência, que deverão estar visualmente assinalados. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento consta o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar (Anexo 3).

3.º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o **encarregado de educação**, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4.º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio se for um adulto, contacta o **SNS 24 (808 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito** e segue as indicações que lhe forem dadas. O diretor ou o ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

- Se o caso não for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não

se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

- **Se o caso for considerado suspeito de COVID-19 pela triagem telefónica** (SNS 24 ou outras linhas) será encaminhado de uma das seguintes formas:

- o **Autocuidado**: isolamento em casa;

- o **Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários**;

- o **Avaliação Clínica em Serviço de Urgência**.

Devem ser prosseguidos os procedimentos do ponto 5, “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.

Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5.º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, cujos contactos telefónicos constam num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do **ponto focal** e da diretora da escola.

6.º) A Autoridade de Saúde Local:

- **prescreve** o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;

- **esclarece o caso suspeito**, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A deslocação para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade. Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7.º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma **rápida avaliação da situação/risco**, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente:

- **Isolamento dos contactos** que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no bufete ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação Ambiental

8.º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as **medidas individuais e coletivas a implementar**, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma **Equipa de Saúde Pública**.

3.2- Procedimento perante um caso confirmado de COVID-19 fora da Escola

Se o caso confirmado tiver sido identificado fora da EPDRG, segue-se os seguintes passos (Figura 2):



Figura 2. Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1.º) Perante a comunicação ao estabelecimento de educação ou ensino, de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado a EPDRG, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no **Plano de Contingência** e ser contactado o **ponto focal** designado previamente pela Direção (Anexo 1).

2.º) A Direção da escola ou o ponto focal contacta de imediato a **Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local**, a informar da situação.

3.º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a **investigação epidemiológica** (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4.º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as **medidas individuais e coletivas a implementar**, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

3.3. Medidas a adotar pelo caso confirmado

A Autoridade de Saúde Local/Centro de Saúde informa dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o caso for não confirmado: este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do plano de contingência;
- Se o caso for confirmado: a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de caso confirmado a escola:

Seguindo as orientações da Autoridade de saúde, a escola deve:

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do local onde se encontrava o doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
- Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em **isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada** (Norma n.º 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são consideradas **curadas** quando:

- Apresentam **ausência completa da febre** (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante **3 dias consecutivos**, e
- Apresentam **teste laboratorial (rRT-PCR) negativo**, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode **regressar ao estabelecimento de educação ou ensino**.

4. Rastreamento de Contactos

O rastreio de contactos é uma **medida de saúde pública** cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



4.1- Identificação dos Contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, **preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso**, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

O coordenador da equipa e o Ponto Focal em colaboração com a equipa operativa identificam todos os contactos tidos entre o caso de COVID-19 dentro da escola e articulam com a Autoridade de Saúde local que, perante a informação, farão as recomendações que considerem fundamentais a escola adotar.

4.2- Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

Considera-se “contacto próximo” quem não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto próximo com um caso confirmado de COVID-19.

O contacto próximo com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:

1. “Alto risco de exposição”:

- Quem partilhou os mesmos espaços (sala, gabinete, secção, zona até 2 metros) do caso;
- Quem esteve face-a-face com o caso confirmado ou em espaço fechado com o mesmo;
- Quem partilhou com o caso confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

2. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Quem teve contacto esporádico (momentâneo) com o caso confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
- Quem prestou assistência ao caso confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada de meios de contenção respiratória; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

4.3- Implementação de Medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de **medidas individuais e coletivas** (Norma n.º 015/2020 da DGS).

Assim, as Medidas a aplicar aos contactos serão as seguintes:

A- Contactos de alto risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutra local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

NOTA: De acordo com a DGS, a realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19” do presente documento (capítulo 3.3) e da Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” do presente documento (capítulo 4) e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar, designadamente a EPDRG.

B- Contactos de baixo risco

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

MEDIDAS COLETIVAS A ADOTAR PELO ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO OU ENSINO

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de toda a Escola*.

*De acordo com as Autoridades, o encerramento de toda a escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

Em função da gravidade e dos cenários, a escola reorganizará o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades letivas recorrendo aos regimes presencial, misto ou ao regime não presencial, colhendo autorização prévia da DGestE.

5. Gestão de surtos

5.1- Gestão de surtos pela autoridade de saúde

Será considerado um surto em contexto escolar, qualquer agregado de **2 ou mais casos** com infeção ativa e com **ligação epidemiológica**. Numa situação em que existam dois ou mais casos com origens diferentes, a atuação é análoga, pelo que doravante ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, na EPDRG podem verificar-se diferentes **Cenários**:

A. “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (ver Glossário do Referencial para as escolas da DGS). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;

B. “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;

C. “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

D. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” na Escola Profissional, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local. As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na **avaliação de risco**, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- **Distanciamento** entre pessoas;
- Disposição e organização das **salas**;
- Organização das pessoas por **coortes** (ver Glossário);
- Organização estrutural do **estabelecimento**, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- **Ventilação** dos espaços;
- Período entre o **início de sintomas** e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

A Gestão de surtos é da responsabilidade da autoridade de saúde local e a avaliação de risco será feita **caso a caso**, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar na Escola.

5.2- Implementação de Medidas

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as **medidas de controle a implementar**, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

* de acordo com a DGS, o encerramento de toda a Escola só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Em função dos cenários de surtos COVID-19 possíveis e atrás mencionados, a Autoridade de Saúde fará uma avaliação caso a caso, de acordo com os contextos e decidirá as medidas a tomar perante o registo de um eventual cenário na comunidade escolar da Escola Profissional.

No quadro 3 apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa **avaliação caso a caso**. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

Quadro 1. Medidas a implementar em contexto de surto

CENÁRIOS	MEDIDAS CUMULATIVAS A IMPLEMENTAR
A	A Autoridade de Saúde Local decidirá de acordo com a avaliação de risco quais as medidas de controle a implementar, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Isolamento dos casos; • Rastreio de contactos; • Isolamento profilático dos contactos de alto risco; • Realização de testes laboratoriais aos contactos de alto risco.
B	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário A, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Encerramento das turmas com casos confirmados, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos; • Encerramento de uma ou mais zonas da escola, durante 14 dias desde a data de início de isolamento profilático de todos os contactos.
C	A Autoridade de Saúde Local estuda a relação entre os casos e serão avaliadas medidas adicionais em relação ao cenário B, incluindo: <ul style="list-style-type: none"> • Alargamento das medidas de isolamento a contactos de baixo risco.
D	A Autoridade de Saúde Local, em articulação com as Autoridades de Saúde Regional e Nacional, pode considerar a necessidade de escalar as medidas, avaliando o encerramento temporário do estabelecimento de educação ou ensino. A sua reabertura deverá ocorrer quando a Autoridade de Saúde assim o determinar, com base no controlo da situação epidemiológica e quando esta não representar risco para a comunidade escolar.

Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola

Em função da gravidade e dos cenários, a escola reorganizará o seu funcionamento e o desenvolvimento das atividades letivas, recorrendo aos regimes presencial, misto ou ao regime não presencial, colhendo autorização prévia da DGestE.

Comunicação e articulação com os parceiros em caso de surto

De acordo com a DGS, perante um surto, a comunicação e articulação com os parceiros segue o protocolo seguinte (Fig 3):



Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

É fundamental **envolver os parceiros da comunidade educativa** para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder de forma célere e adequada e controlar a transmissão de SARS-CoV-2. Uma boa **comunicação e articulação** com os parceiros da comunidade educativa é fundamental para garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

6. Plano de comunicação e contactos

O Coordenador do Plano de Contingência, o Ponto Focal e a Equipa Operativa elaboram uma lista de todos os contactos telefónicos dos diferentes parceiros, a qual estará disponível na receção deste Estabelecimento de Ensino. Dessa lista constarão, obrigatoriamente, as seguintes entidades:

- Linha saúde 24 (808 24 24 24)
- Autoridade de Saúde Local- delegado de Saúde - 961 037 321- (Centro de Saúde de Grândola/269 450 200)
- Proteção Civil (269 450 020 ou 912 529 977)
- DGestE/DRSAlentejo (266 757 900)

7. Elaboração e divulgação do Plano de Contingência

Este Plano, desde a fase inicial, foi elaborado de acordo com as directrizes emanadas pela Direcção-Geral da Saúde, DGAEP e DGEstE. O Plano foi revisto e actualizado em setembro/2020 tendo em consideração o *Referencial escolas- controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar*.

O Plano será divulgado na página da Escola na Internet e explicado aos Pais e Encarregados de Educação nas reuniões de receção realizadas pelos Directores de Turma e divulgado em suporte digital, por email interno, aos restantes elementos da Escola (Professores e Funcionários), para além de ser afixado em todos os espaços da escola em suporte papel.

Informação e capacitação

No início de março, foram agendadas ações/sessões de sensibilização e esclarecimento sobre a doença, dinamizadas pelos Técnicos do Centro de Saúde de Grândola e divulgação do Plano de Contingência da Escola junto de toda a comunidade escolar. Para além das ações que já foram realizadas no início da pandemia ano letivo anterior, também no início deste ano letivo 2020/2021 irão ser realizadas novas ações de sensibilização para os novos alunos, pais e Encarregados de Educação bem como a todos os alunos de continuações, pais e EE e toda a comunidade educativa. As ações a realizar constam do quadro abaixo.

CRONOGRAMA DE ACÇÕES A REALIZAR

PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE	7-16 de setembro de 2020 - divulgação
PAIS / ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	9-13 março (informação aos Encarregados de Educação pelos Directores de Turma)
ALUNOS	10-13 de março (sessões por turma com o respectivo Director de Turma)

Nestas sessões, para além de toda a informação fornecida serão distribuídos folhetos informativos. Outra informação adicional poderá ser consultada na página da internet da Escola.

8. Avaliação

O Plano será reavaliado e actualizado sempre que necessário em articulação com a DGS e DGEstE. Terminada a fase pandémica, a Equipa Operativa procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspectos que correram bem e os que devam merecer algum ajustamento. Esta análise permitirá melhorar o Plano de Contingência e capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.



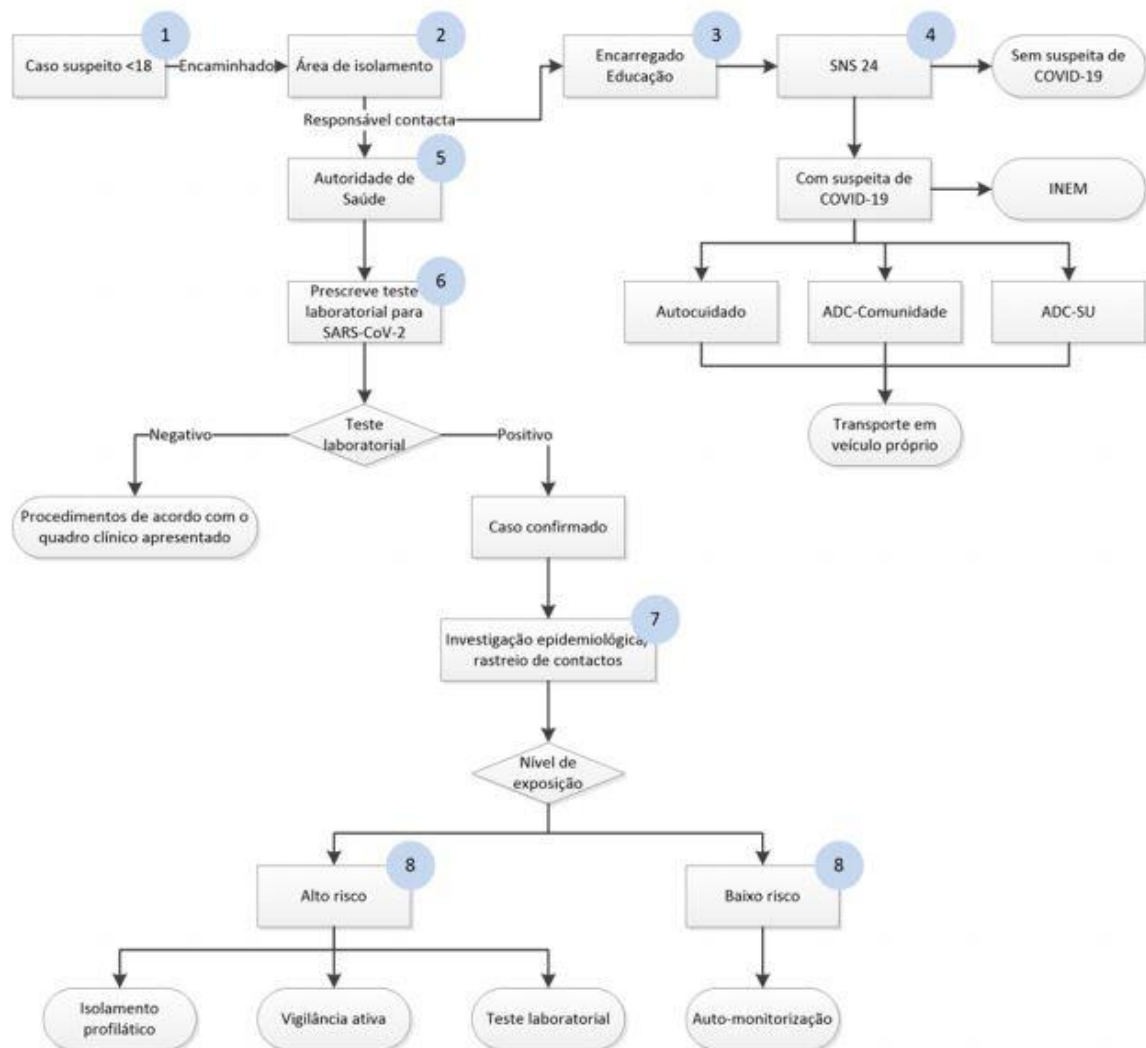
Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola



ANEXOS

ANEXO I

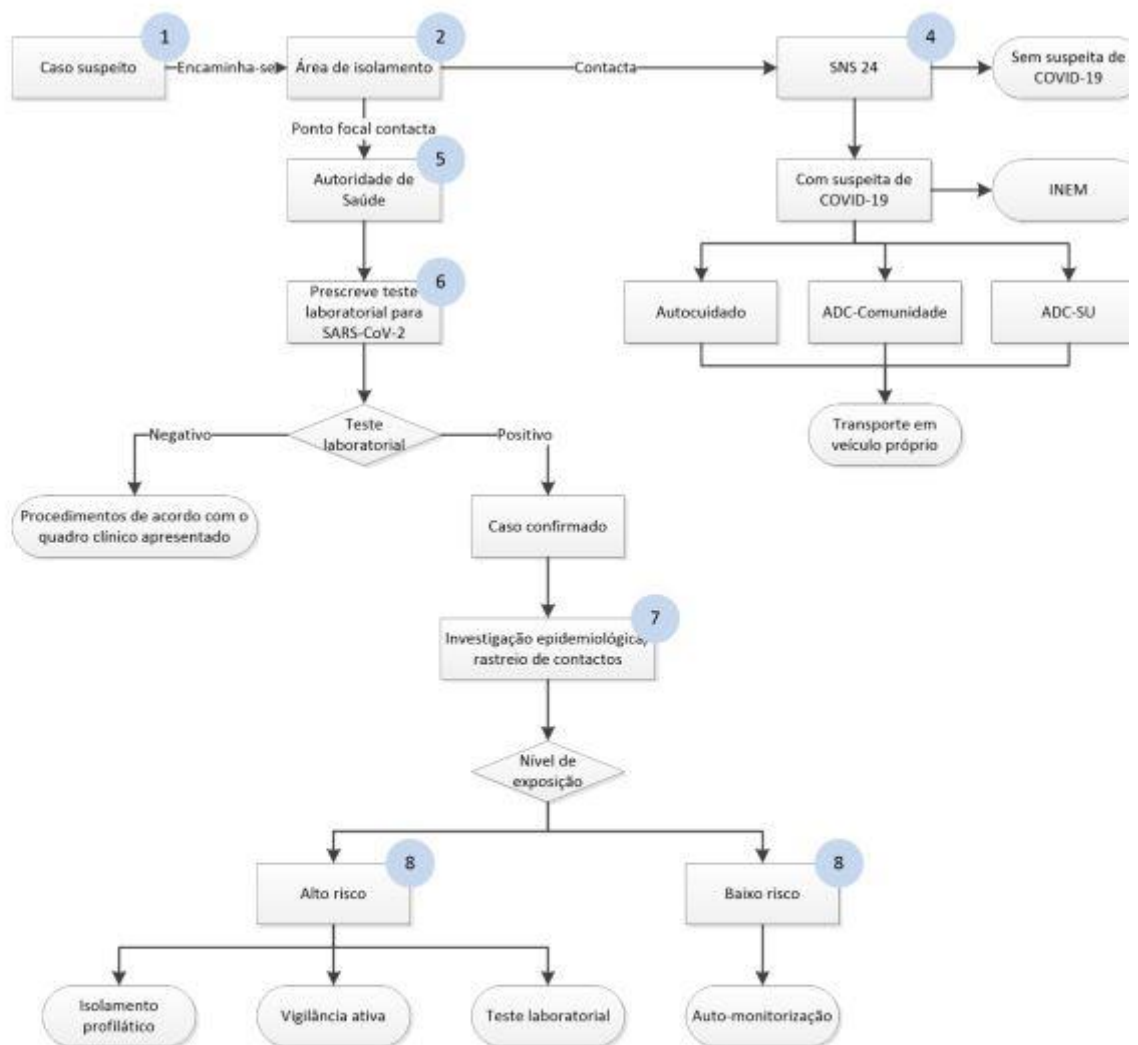
Fluxograma de situação de Pessoa da Comunidade Educativa (aluno, MENOR DE IDADE) com sintomas de COVID-19 na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola



Fluxo 1: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em menor de idade

ANEXO II

Fluxograma de situação de Pessoa da Comunidade Educativa (ADULTO) com sintomas de COVID-19 na Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola



Fluxo 2: Atuação perante caso suspeito de COVID-19 em adultos

ANEXO IV
FORMULARIO PARA A AUTORIDADE DE SAÚDE

INFORMAÇÕES SOBRE A ESCOLA:

Nome: Escola Profissional de Desenvolvimento Rural de Grândola (EPDRG)

Endereço: Av António Inácio da Cruz, 7570-185 GRÂNDOLA

Freguesia: Grândola e Santa Margarida da Serra

Telefone: 269 456 416

Endereço electrónico: direcção@epdrgrandola.pt

INFORMAÇÕES SOBRE O PONTO FOCAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA EPDRG

Nome: José Luís Gomes Dias

Telefone: 917246892/912238076

Endereço electrónico: jose.dias@epdrgrandola.pt

INFORMAÇÕES SOBRE O CASO CONFIRMADO

O caso confirmado é aluno:

Nome: _____

Idade: _____

Telefone do(a) Encarregado(a) Educação: _____

Turma: _____

Número de alunos da Turma: _____

O caso confirmado é docente ou não docente:

Nome: _____

Telefone: _____ Cargo: _____

Turma(s) com as quais teve contacto: _____

Nº de alunos da(s) Turma(s): _____

Portador de doenças crónicas? _____

Sim. Especificar: _____

Não

Sem informação

Cumprimento das mediadas pelo caso:

Qual a distancia mínima entre o caso e os seus contactos?: _____

A máscara foi correctamente utilizada em permanência?

SIM

NAO

Sem informação

Participação em atividades extracurriculares?

SIM. Especificar _____

NAO

Sem informação

Utilização de transporte escolar?

SIM. Especificar _____

NAO

Sem informação

Utilização de cantina ou bar da escola?

SIM. Especificar turno/horário _____

NAO

Sem informação

Utilização de outro espaço na escola?

SIM. Especificar _____

NAO

Sem informação